



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS

CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
10274/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/90480/43927>

Empreendedor

Nome: DANIEL HENRIQUE WEBER BONASSI

CPF/CNPJ: 32593862000161

Endereço: Vila Weber, Margens da BR 470, nº s/n - Lavação Weber, interior

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

DANIEL HENRIQUE WEBER BONASSI - 32593862000161

Endereço: Vila Weber, Margens da BR 470, nº s/n - , interior

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 518805.0, Y 6977130.0

Descrição do Empreendimento

SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 10 de dezembro de 2024** e é **válida até 10 de dezembro de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS , 10 de dezembro de 2024	VILMAR MAY SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
--	---